DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho
Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Gilson Sandim de Rezende

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCHEDO-MS.
VALOR: VALOR DO CONTRATO É DE R$ 125.00,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) SEMESTRAL.
VIGÊNCIA: CONTRATO DE 6 (SEIS) MESES COM INÍCIO EM 04 DE MARÇO DE 2025 E TÉRMINO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.
ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E EDUARDO MOREIRA CORRÊA - ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME – CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E BRASMED COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCHEDO-MS.
VALOR: VALOR DO CONTRATO É DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) SEMESTRAL.
VIGÊNCIA: CONTRATO DE 6 (SEIS) MESES COM INÍCIO EM 04 DE MARÇO DE 2025 E TÉRMINO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.
ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E APARECIDO GOLÇALVES DE ARAÚJO - BRASMED COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALAR EIRELI
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCHEDO-MS.
VALOR: VALOR DO CONTRATO É DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) SEMESTRAL.
VIGÊNCIA: CONTRATO DE 6 (SEIS) MESES COM INÍCIO EM 04 DE MARÇO DE 2025 E TÉRMINO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.
ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E WILLIAN LARUCCI - DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALAR EIRELI – CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCHEDO-MS.
VALOR: VALOR DO CONTRATO É DE R$ 125.00,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) SEMESTRAL.
VIGÊNCIA: CONTRATO DE 6 (SEIS) MESES COM INÍCIO EM 04 DE MARÇO DE 2025 E TÉRMINO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.
ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E ADAIR LUIS DA ROSA - IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCHEDO-MS.
VALOR: VALOR DO CONTRATO É DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) SEMESTRAL.
VIGÊNCIA: CONTRATO DE 6 (SEIS) MESES COM INÍCIO EM 04 DE MARÇO DE 2025 E TÉRMINO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.
ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E EUGÊNIO ISIDORO DE SOUZA - E INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA.

PORTARIA Nº 022 DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Declara ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências".

EDGAR DE SOUZA REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VII, "f", do Regimento interno desta Casa de Leis.

R
E
S
O
L
V
E:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Rochedo no dia 17 de abril de 2025, com a suspensão do expediente desta Casa de Leis, com retorno das atividades normais no dia 22 de abril de 2025, em razão do feriado nacional da semana santa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 16 de abril de 2024.

Edgar de Souza Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

LEI COMPLEMENTAR N. 102/2025

Rochedo/MS, 16 de abril de 2025.

"Estabelece o regime de plantões de enfermeiro, técnico de enfermagem, motoristas, vigia e auxiliares de serviços gerais, fixa valores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1°. Esta lei estabelece o regime de plantões a serem realizados pelos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, motoristas, vigia e auxiliares de serviços gerais no âmbito da Administração Pública Municipal de Rochedo, fixando os respectivos valores.

Art. 2°. Para efeitos desta lei, considera-se "plantão" o período em que o profissional cumpre a jornada estabelecida no local de trabalho.

Art. 3°. Os plantões a que se referem esta lei serão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro horas), e terão os seguintes valores:

I – Para enfermeiros:
a) R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para 12 (doze) horas; e
b) R$ 780,00 (oitocentos e vinte reais) para 24 (vinte e quatro) horas.

II – Para técnicos de enfermagem:
a) R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para 12 (doze) horas; e
b) R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para 24 (vinte e quatro) horas.

III – Para motoristas:
a) R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para 12 (doze) horas; e
b) R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para 24 (vinte e quatro) horas.

IV – Para Vigias:
a) R$ 132,50 (cento e trinta dois e cinqüenta) reais para 12 (doze) horas; e
b) R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para 24 (vinte e quatro) horas.

V – Para Auxiliares de Serviços Gerais:
a) R$ 132,50 (cento e trinta dois e cinqüenta) reais para 12 (doze) horas; e
b) R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4°. Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas deverão cumprir mensalmente, no mínimo, de 7 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro horas) a 14 (catorze) plantões de 12 (doze) horas, ou o equivalente à sua carga horária mensal.

Parágrafo único. A Administração poderá solicitar aos profissionais o cumprimento de plantões além dos limites estabelecidos no *caput*, cuja aceitação dependerá de cada profissional.

Art. 5°. Os valores fixados para o plantão serão reajustados anualmente conforme os índices aplicados nos reajustes salariais supervenientes.

Art. 6°. Sobre os serviços estipulados nesta lei, bem como valores percebidos pelos profissionais, devem ser descontados e retidos os devidos impostos, sendo que se estes já estiverem pagos, deve ser efetuada a comprovação via apresentação da guia de pagamento quitada.

Art. 7°. Os valores dos plantões incidirão sobre o 13° Salários e férias dos servidores efetivos.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N. 101/2025

Rochedo/MS, 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n° 038, de 02 de junho de 2015 e da Lei n° 518, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1°. Ficam alteradas as redações dos §§1° do art. 19-E e art. 19-F, ambos, da LC 038/2015, alterada pela LC 075/2022, passando a vigor com as seguintes redações:

"Art. 19-E. ...
***§1°.** O valor da gratificação de que trata o caput será o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo salário.*

"Art. 19-F. ...
***§1°.** O valor da gratificação de que trata o caput será o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo salário. "*

Art. 2°. Ficam criados os cargos de Coordenador de Transporte Escolar, Coordenador Escolar Pedagógico, Coordenador Escolar da Educação Especial, contidos no Anexo VI, Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015, conforme quadro a seguir:

Símbolo	*Cargo*	*Carga horária*	*Requisitos*	*Quant.*	*Salário – R$*
CC4	Coordenador de Transporte Escolar	40	Nível médio com conhecimento na área de atuação.	01	994,90
CC4	Coordenador Escolar Pedagógica	40	Nível Superior com conhecimento na área de atuação.	01	994,90
CC4	Coordenador Escolar da Educação Especial	40	Nível Superior com conhecimento na área de atuação.	01	994,90

Art. 3°. Ficam criadas mais **16** (*dezesseis*) vagas de Assistente Administrativo II, previsto no Anexo I, Quadro Permanente, Atividades Técnicas e Administrativas, Carreira Apoio Auxiliar, Símbolo QP AA M, prevista na Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015.

Art. 4°. Ficam criadas mais **06** (*seis*) vagas de vigia, previsto no Anexo I, Quadro Permanente, Atividades Técnicas e Operacionais, Carreira Técnico Operacionais, Símbolo QP TO I, prevista na Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015.

Art. 5°. Fica criada mais **01** (*uma*) vagas de Farmacêutico/Bioquímico, 40 horas, previsto no Anexo I, Quadro Permanente, Atividades Finalísticas, Carreira Saúde Pública, Símbolo QP SP S, prevista na Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015.

Art. 6°. Ficam criados os cargos de Tecnólogo em Segurança do Trabalho, Agente de Controle de Zoonoses e Educador Físico, no Anexo I, Quadro Permanente, Grupo Atividades Técnicas e Administrativa, Carreira Técnico-Administrativo e Atividades Finalísticas, Carreira Saúde Pública, ambos, da Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015, acrescido do reajuste salarial a partir de 2025, conforme quadro a seguir:

Símbolo	*Cargo*	*Carga horária*	*Atribuições*	*Requisitos*	*Quant.*	*Salário*
QP-TA S	Tecnólogo em Segurança do Trabalho	40	Identificar riscos; aplicar medidas preventivas; cumprir normas regulamentadoras; fiscalizar e avalia condições de trabalho; coordena equipes multidisciplinares; vistoriar e realizar perícias; emitir laudos e parecer técnico sobre a segurança laboral; planejar empreendimentos e atividades produtivas; implantar e controlar sistemas de segurança laboral. .	Superior completo.	01	4.358,48
			Inspeção de residências para identificar possíveis focos de infestação de animais transmissores de doenças;			

QP – SP M	Agente de Controle de Zoonoses	40	orientação da comunidade sobre medidas de prevenção e controle de doenças; controle de populações de animais domésticos e sinantrópicos; recolhimento de animais de grande porte; pesquisa entomológica; cadastramento e atualização de imóveis; utilização de medidas de controle químico, biológico e manejo ambiental; acompanhar e auxiliar a equipe de veterinários durante a execução dos serviços pertinentes.	Nível Médio	01	1.874,16
QP SP S	Educador Físico	40	Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar programas de reabilitação de sequelas de doenças ou agravos, de acordo com as propriedades estabelecidas; participar do diagnósticos das condições de saúde da comunidade; realizar o atendimento para a reabilitação física, psicológica e social do indivíduo; promover a participação social dos programas de reabilitação; participar da elaboração de normas e procedimentos da área do desenvolvimento de recursos humanos. Desenvolver atividades físicas nas unidade de saúde.	Graduação em Educação Física: Licenciatura Plena ou Bacharelado.	01	4.358,48

Art. 7°. Acrescenta a gratificação por responsabilidade técnica ao profissional que exerce a função de secretário escolar, prevista no ANEXO VII – Tabela de Gratificações por Responsabilidade Técnica, prevista na LC 038/2015, alterada pela LC 075/2022, conforme abaixo:

Profissional	Símbolo	Percentual de Gratificação	Quantidade
Assistente de Administração II	GRT-1	20%	03

Art. 8°. Ficam alterados os salários bases dos cargos de Advogado, Contabilista, Controlador Interno, Gestor de Recursos Humanos e Fiscal de Tributação I, para R$ 6.537,67 (*seis mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos*), acrescido do reajuste salarial a partir de 2025.

9°. Fica estabelecido o valor R$ 210,00 (*duzentos reais*), a título de indenização de plantão de 12 (*doze horas*) para o cargo de artífice de cozinha II, previstos no Anexo I, Atividade Técnicas e Operacionais, Carreira Técnico – Operacionais, Símbolo QP TO F, a ser realizados nos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidade pública, reajustado conforme os índices aplicados nos reajustes salariais supervenientes.

Art. 10. Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 97/2025, artigo 2°, limitando 08 (*oito*) vagas de gratificação de 50% (*cinquenta por cento*) e criando 05 (*cinco*) vagas de 35% (*trinta e cinco por cento*) e 05 (*cinco*) vagas de 20% (*vinte por cento*), sobre o vencimento, para designação em responsabilidades adicionais ou demandas especificas, a serem concedidas pela administração quando verificar os exercícios de atividades extraordinárias.

Art. 11. Ficam alterados os salários bases dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro e Vigia, para R$ 1.518,00 (*hum mil e quinhentos e dezoito reais*).

Art. 12. Fica alterada a alínea "a" do artigo 47 da Lei Municipal nº **518** de 22 de Dezembro de 2.005, redação dada pela Lei Complementar n° 89/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

a) Fica garantido 20% (vinte por cento) de regência de classe para os professores em efetivo exercício, incorporado ao salário base da categoria".

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 48/2025

Rochedo/MS, 16 de abril de 2025.

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo a partir das 12h (doze horas) do dia 17 de abril de 2025, em todas as Secretarias da Administração Pública Municipal de Rochedo/MS.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 47 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para ajuste Orçamentario Câmara Municipal

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

15 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 182.428,75

16 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 200.000,00

382.428,75

Total Geral de Suplementações ...: 382.428,75

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

262 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 100.000,00

100.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0021.1111 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JATOBA (CONCRETO)

352 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 282.428,75

282.428,75

Total de Reduções ...: 382.428,75

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 11 de Abril de 2025

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal de Rochedo/MS
CPF 220.353.971-20

MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Dados: 2025.04.16 12:36:40 -04'00'